



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço técnico-profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, para a preparação e a realização presencial, pela palestrante Carla Cristina Tasso, da palestra intitulada “Reforma Tributária na Representação Comercial”, destinada aos representantes comerciais registrados no Core-ES.

1.2. A palestra será realizada no dia 16 de novembro de 2026, a partir das 17 horas, no auditório do Sescon-ES, com duração prevista de 1 hora e 30 minutos, e será desenvolvida de forma presencial, em evento específico promovido pelo Core-ES.

1.3. A contratação compreenderá uma solução integrada de capacitação, constituída pela preparação, atualização e organização do conteúdo; pela adequação da abordagem às particularidades da representação comercial; pela elaboração dos materiais utilizados na apresentação; pela exposição presencial da matéria; pela interação com os participantes e pelo esclarecimento de dúvidas durante o evento; bem como pela disponibilização de suporte posterior relacionado ao conteúdo ministrado, pelo período de 30 dias, contado da realização da palestra.

1.4. O conteúdo da palestra abordará as principais alterações decorrentes da Reforma Tributária e seus possíveis reflexos sobre a atividade de representação comercial, especialmente quanto à tributação da prestação de serviços, à apuração e ao recolhimento de tributos, à emissão de documentos fiscais, ao cumprimento das obrigações tributárias pertinentes, à organização financeira e ao planejamento tributário dos profissionais e das empresas que atuam no segmento. A exposição também contemplará o período de transição para o novo sistema tributário e as providências, cautelas e adaptações com potencial de repercussão na rotina dos representantes comerciais.

1.5. Para fins de identificação e dimensionamento, o objeto apresenta a seguinte composição:

- a) item: preparação e realização de palestra presencial sobre o tema “Reforma Tributária na Representação Comercial”, com suporte posterior para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao conteúdo ministrado;
- b) unidade de medida: serviço;
- c) quantidade: 1 serviço;
- d) modalidade de execução: presencial;
- e) carga horária da palestra: 1 hora e 30 minutos;
- f) data e horário: 16 de novembro de 2026, a partir das 17 horas;
- g) local: auditório do Sescon-ES;
- h) público-alvo: representantes comerciais registrados no Core-ES;
- i) período de suporte posterior: 30 dias, contado da realização da palestra.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

1.6. O quantitativo corresponde à realização de uma única palestra, concebida como ação institucional específica e pontual. A preparação do conteúdo, sua apresentação e as atividades complementares previstas neste Termo de Referência constituem partes de uma única prestação, cuja divisão comprometeria a unidade temática, a coerência metodológica e a responsabilidade técnica pela execução.

1.7. O objeto possui natureza de serviço técnico-profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento, com execução pessoal pela palestrante indicada, considerando a relevância de sua formação, experiência, conhecimento técnico, metodologia de exposição e capacidade de contextualização da matéria à realidade da representação comercial para a obtenção do resultado pretendido.

1.8. A contratação possui caráter pontual e não continuado. A execução terá início com a formalização do ajuste e o alinhamento técnico e operacional da atividade, compreenderá a preparação do conteúdo e a realização da palestra na data programada e será concluída após o encerramento do período de suporte posterior e o cumprimento das demais obrigações relacionadas à prestação.

1.9. A vigência do instrumento de contratação abrangerá o período necessário à preparação da atividade, à realização da palestra, ao suporte posterior de 30 dias e às providências administrativas de recebimento e encerramento do ajuste, conforme prazo fixado no instrumento de formalização, sem caracterização de serviço contínuo ou de obrigação permanente.

1.10. Em razão da vinculação do objeto a evento determinado, com tema, palestrante, data, local e finalidade previamente definidos, não se prevê prorrogação ordinária da vigência ou renovação da contratação. Admite-se apenas a adequação do cronograma ou do prazo de vigência quando necessária à conclusão das obrigações originalmente pactuadas ou em decorrência de alteração justificada da data do evento, desde que preservados o objeto, a finalidade e as demais condições essenciais da contratação.

1.11. Não integram o objeto despesas adicionais com deslocamento, hospedagem ou alimentação da palestrante, uma vez que tais custos não estão compreendidos no serviço nem no preço apresentado para sua execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar elaborado no âmbito deste processo administrativo, que caracterizou a necessidade institucional, examinou as alternativas disponíveis para seu atendimento e concluiu pela viabilidade técnica, econômica, orçamentária e operacional da solução selecionada. O estudo integra a fase preparatória da contratação e não contém informações classificadas como sigilosas, podendo ser integralmente disponibilizado e utilizado como referência para a compreensão dos fundamentos que orientaram o planejamento.

2.2. A necessidade administrativa decorre das mudanças promovidas pela Reforma Tributária do Consumo e de suas possíveis repercussões sobre a atividade de representação comercial. A implementação progressiva do novo sistema tributário produzirá alterações na apuração e no recolhimento de tributos, na emissão de documentos fiscais, no cumprimento de obrigações tributárias, na apropriação de créditos



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

e na organização dos controles financeiros e contábeis, exigindo dos profissionais e das empresas do segmento acompanhamento contínuo e adaptação de suas rotinas.

2.3. A pertinência da matéria para o público atendido pelo Core-ES decorre das próprias características da representação comercial, atividade que envolve a intermediação de negócios mercantis, o recebimento de comissões, a emissão de documentos fiscais e o relacionamento econômico e contratual com empresas representadas e clientes. As novas regras de tributação do consumo podem repercutir na formação dos custos, na definição das condições comerciais, no fluxo financeiro, no planejamento tributário e na organização dos contratos e procedimentos adotados pelos profissionais e pelas empresas de representação comercial.

2.4. O problema identificado consiste na assimetria de informações e nas incertezas dos registrados quanto ao conteúdo das novas regras e às providências necessárias para sua assimilação. A complexidade técnica da matéria, associada à implementação gradual do novo sistema e à coexistência de regimes durante o período de transição, dificulta a identificação dos efeitos efetivamente relacionados à representação comercial, sobretudo quando as informações são apresentadas de maneira fragmentada, excessivamente abstrata ou dissociada da realidade do segmento.

2.5. A insuficiência de orientação técnica contextualizada pode comprometer o planejamento das adaptações necessárias e favorecer interpretações imprecisas sobre a incidência das novas regras, com reflexos nas rotinas fiscais, financeiras, contábeis e operacionais dos profissionais e das empresas. A necessidade institucional não se limita, portanto, à divulgação genérica das alterações legislativas, abrangendo o acesso a conteúdo sistematizado, atualizado e apresentado em linguagem acessível, sem prejuízo da precisão técnica indispensável à correta compreensão da matéria.

2.6. Para o atendimento dessa necessidade, foram consideradas a elaboração e a divulgação de materiais informativos, a utilização de colaboradores do próprio Core-ES para apresentação do conteúdo, a participação dos registrados em cursos ou eventos abertos promovidos por terceiros e a realização de capacitação em formato remoto. Embora essas alternativas apresentem utilidade em determinadas circunstâncias, não proporcionam, isoladamente, o mesmo grau de especialização, contextualização, alcance coletivo e interação direta oferecido por uma palestra presencial preparada especificamente para a realidade dos representantes comerciais.

2.7. A utilização exclusiva da estrutura interna mostrou-se inadequada porque o quadro funcional do Core-ES está voltado ao desempenho das atribuições administrativas, fiscalizatórias e institucionais da entidade e não dispõe de profissional incumbido de elaborar e ministrar conteúdo especializado nas áreas contábil e tributária com a profundidade exigida pela matéria. Além de não suprir integralmente a necessidade identificada, essa alternativa demandaria a mobilização dos colaboradores e seu afastamento temporário das atividades ordinárias, sem assegurar resultado técnico equivalente.

2.8. A solução selecionada consiste na contratação de serviço técnico-profissional especializado para a preparação e a realização presencial da palestra “Reforma Tributária na Representação Comercial”, com conteúdo desenvolvido de acordo com as particularidades da atividade e destinado aos representantes comerciais registrados no Core-ES. A configuração adotada reúne atualização normativa, conhecimento contábil e tributário, abordagem didática, interação com os participantes e aplicação prática das



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES

informações, permitindo o tratamento integrado dos aspectos que apresentam maior relevância para o público-alvo.

2.9. A modalidade presencial foi considerada adequada por favorecer a comunicação direta entre a palestrante e os participantes, a exposição dinâmica do conteúdo e o esclarecimento de dúvidas relacionadas às situações concretas vivenciadas no exercício da representação comercial. A existência de espaço físico apropriado e de recursos audiovisuais disponíveis para a realização do evento reforça a viabilidade operacional da solução e dispensa a contratação de plataforma tecnológica específica.

2.10. A escolha de Carla Cristina Tasso está relacionada à compatibilidade de sua formação e experiência profissional com a matéria objeto da capacitação. Sua formação em Contabilidade, a pós-graduação em Auditoria e Planejamento Tributário e a atuação nas áreas contábil, financeira, de auditoria e de planejamento tributário conferem aderência técnica à temática, enquanto sua experiência acadêmica e sua participação em entidades e grupos relacionados às áreas contábil, empresarial e tributária favorecem a apresentação didática e contextualizada do conteúdo. A análise jurídica da forma de contratação, da inviabilidade de competição e dos demais requisitos aplicáveis à contratação direta será desenvolvida nos documentos próprios da instrução processual.

2.11. A contratação permitirá oferecer aos registrados, em uma única ação institucional, conteúdo especializado sobre a Reforma Tributária e seus possíveis impactos na prestação dos serviços, na apuração e no recolhimento de tributos, na emissão de documentos fiscais, no cumprimento das obrigações pertinentes, na organização financeira e no planejamento tributário. A inclusão de momento destinado à interação com os participantes e de suporte posterior para esclarecimento de dúvidas amplia a utilidade prática da capacitação e favorece a assimilação das informações apresentadas.

2.12. Os resultados pretendidos compreendem a ampliação do conhecimento dos representantes comerciais acerca das novas regras, a identificação dos aspectos que exigirão acompanhamento durante o período de transição e o planejamento tempestivo das adaptações relacionadas às rotinas fiscais, financeiras e operacionais. Busca-se, ainda, reduzir incertezas, prevenir inadequações documentais e tributárias e proporcionar melhores condições para que os profissionais adotem decisões empresariais de maneira mais consciente, organizada e segura.

2.13. Sob a perspectiva institucional, a iniciativa está alinhada à atuação do Core-ES na orientação, valorização e qualificação dos representantes comerciais registrados. Ao promover o acesso coletivo a conhecimento sobre alterações legislativas capazes de repercutir diretamente no exercício profissional, a entidade fortalece sua função orientativa e contribui para a atualização da categoria e para a adoção de práticas compatíveis com o novo ambiente tributário.

2.14. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Core-ES para o exercício de 2026, no âmbito das ações de capacitação destinadas aos representantes comerciais. A iniciativa apresenta, assim, compatibilidade com o planejamento institucional e concretiza demanda previamente incorporada à programação administrativa, afastando seu caráter improvisado ou meramente circunstancial.

2.15. A solução revelou-se proporcional à necessidade identificada, uma vez que concentra em uma única contratação a preparação, a atualização, a organização e a apresentação presencial do conteúdo, além das atividades complementares necessárias ao



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

esclarecimento das dúvidas dos participantes. A realização de uma palestra coletiva permite alcançar simultaneamente diversos profissionais, evita o custeio individual de inscrições em eventos externos e aproveita a infraestrutura disponibilizada para a ação institucional.

2.16. A viabilidade da contratação decorre da adequação técnica da solução, da compatibilidade da qualificação da palestrante com a temática, da possibilidade de execução nas condições de data e local previamente estabelecidas, da disponibilidade de infraestrutura e apoio operacional e da existência de recursos orçamentários para custeio da despesa. A contratação mostra-se, portanto, necessária e adequada ao interesse público, reunindo condições para proporcionar capacitação atualizada, acessível e diretamente relacionada à realidade profissional dos registrados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de serviço técnico-profissional especializado para a preparação e a realização presencial, pela palestrante Carla Cristina Tasso, da palestra “Reforma Tributária na Representação Comercial”, destinada aos representantes comerciais registrados no Core-ES, compreendendo todas as atividades intelectuais, técnicas e operacionais diretamente relacionadas à elaboração e à apresentação do conteúdo.

3.2. A contratação foi concebida como solução integrada de capacitação, reunindo, em uma única prestação, o planejamento da abordagem, a atualização do conteúdo, a contextualização da matéria à realidade da representação comercial, a elaboração dos materiais utilizados na apresentação, a exposição presencial, a interação com os participantes e o suporte posterior para esclarecimento de dúvidas relativas aos assuntos ministrados. Essa configuração preserva a unidade temática e metodológica da atividade e concentra na mesma profissional a responsabilidade pela preparação e pela efetiva transmissão do conhecimento.

3.3. O ciclo da solução inicia-se após a formalização da contratação, com o alinhamento entre a palestrante e a equipe indicada pelo Core-ES quanto ao perfil do público, à programação do evento, à abrangência do conteúdo, à dinâmica da apresentação e aos recursos disponíveis no local. Essa etapa permite organizar a atividade de maneira compatível com a finalidade institucional da capacitação e com as particularidades dos profissionais aos quais ela se destina.

3.4. Na etapa preparatória, a contratada realizará a pesquisa, a seleção, a atualização e a sistematização das informações relacionadas à Reforma Tributária, estruturando a exposição em sequência lógica e didática. O conteúdo será direcionado aos possíveis efeitos do novo sistema tributário sobre a atividade de representação comercial, com atenção aos aspectos de maior relevância para a prestação dos serviços, a apuração e o recolhimento de tributos, a emissão de documentos fiscais, o cumprimento das obrigações tributárias pertinentes, a organização financeira e o planejamento das atividades profissionais e empresariais.

3.5. A abordagem considerará a implementação progressiva da Reforma Tributária e a coexistência de regras durante o período de transição, apresentando os principais pontos de atenção, as cautelas e as adaptações capazes de repercutir nas rotinas dos representantes comerciais. A exposição será desenvolvida com linguagem clara e



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

acessível, preservada a precisão técnica necessária à compreensão da matéria e evitando-se tratamento excessivamente abstrato ou desvinculado das situações vivenciadas pelo público participante.

3.6. A etapa principal da solução corresponde à realização presencial da palestra, no dia 16 de novembro de 2026, a partir das 17 horas, no auditório do Sescon-ES, com duração prevista de 1 hora e 30 minutos. A atividade compreenderá a exposição técnica do conteúdo e momento destinado à interação com os participantes, de forma a permitir o esclarecimento de dúvidas e a contextualização das informações apresentadas.

3.7. A palestra será ministrada pessoalmente por Carla Cristina Tasso, uma vez que sua formação, sua experiência profissional, seu conhecimento técnico, sua metodologia de exposição e sua capacidade de comunicação constituem elementos integrantes da solução selecionada e relevantes para a consecução dos resultados pretendidos. A execução pessoal assegura a correspondência entre as características profissionais consideradas no planejamento da contratação e a prestação efetivamente entregue ao Core-ES.

3.8. Os materiais empregados na apresentação serão elaborados ou selecionados pela contratada e apresentados em formato compatível com os recursos audiovisuais disponibilizados no local do evento. Quando encaminhados ao Core-ES ou disponibilizados aos participantes, esses materiais terão finalidade informativa e educacional, guardarão coerência com o conteúdo ministrado e observarão os direitos autorais e as condições de utilização estabelecidas pela titular.

3.9. Após a realização da palestra, a solução compreenderá suporte pelo período de 30 dias, destinado ao esclarecimento de dúvidas relacionadas ao conteúdo efetivamente abordado no evento. O suporte possui caráter complementar à capacitação e não compreende consultoria contábil, fiscal ou tributária individualizada, elaboração ou revisão de documentos particulares, análise de situações empresariais específicas, emissão de pareceres, acompanhamento de obrigações tributárias ou representação dos participantes perante terceiros.

3.10. O Core-ES ficará responsável pela organização institucional do evento, incluindo a disponibilização do auditório, dos recursos audiovisuais existentes e do apoio operacional necessário; a divulgação da palestra; a administração da participação do público; e a interlocução com a contratada para alinhamento dos aspectos técnicos e operacionais. A utilização da estrutura disponibilizada no auditório do Sescon-ES permite a realização da atividade em ambiente compatível com o formato presencial, sem a necessidade de aquisição de equipamentos ou contratação de plataforma tecnológica específica.

3.11. A execução da solução não depende de contratação correlata ou interdependente para atingir sua finalidade. A disponibilização do local, dos equipamentos audiovisuais e do apoio operacional constitui providência administrativa de suporte ao evento e não altera a autonomia técnica do serviço contratado, que abrange integralmente a preparação, a organização e a apresentação do conteúdo, a interação com os participantes e o suporte posterior.

3.12. Em função da natureza predominantemente intelectual e pontual do objeto, a solução não envolve fornecimento de bens permanentes, instalação ou desenvolvimento de sistemas, manutenção preventiva ou corretiva, assistência técnica de equipamentos, reposição de peças, garantia de funcionamento, atualização permanente de conteúdo ou transferência de tecnologia. Também não se aplicam obrigações de logística reversa ou



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

desfazimento de bens, pois a prestação não contempla aquisição ou fornecimento de produtos.

3.13. As atividades que compõem a solução são técnica e funcionalmente integradas. A preparação do conteúdo, sua contextualização, a elaboração dos materiais, a exposição presencial, o esclarecimento de dúvidas durante o evento e o suporte posterior formam uma única prestação, cuja divisão entre profissionais distintos comprometeria a coerência metodológica, a continuidade da abordagem e a definição da responsabilidade pelo resultado. Por essa razão, a solução será contratada de forma integral, em item único.

3.14. A solução possui reduzido potencial de impacto ambiental, em razão de seu caráter intelectual, pontual e predominantemente imaterial. As comunicações, os alinhamentos e o encaminhamento de documentos ocorrerão preferencialmente por meios eletrônicos, assim como a disponibilização de eventual material de apoio, reduzindo o consumo de papel e a necessidade de impressões. Durante o evento, serão utilizados os equipamentos e a infraestrutura já existentes no local, limitando o consumo de recursos ao período necessário à realização da atividade.

3.15. O ciclo da solução encerra-se com a conclusão do período de suporte, o atendimento das dúvidas abrangidas pela contratação e a regularização de eventuais pendências relacionadas aos materiais ou documentos integrantes do serviço. Após o cumprimento dessas atividades, não subsistirão obrigações técnicas continuadas, sem prejuízo das providências administrativas relativas ao recebimento, à liquidação, ao pagamento e ao encerramento do ajuste.

3.16. Considerada em sua integralidade, a solução reúne os componentes necessários à entrega de capacitação técnica, atualizada e direcionada às particularidades da representação comercial. Sua configuração permite que a preparação intelectual, a apresentação presencial, a interação com o público e o suporte complementar sejam executados de maneira coordenada, proporcionando maior consistência ao conteúdo e melhores condições para sua compreensão e aplicação pelos participantes.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação compreende serviço técnico-profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja adequada execução pressupõe conhecimento contábil e tributário, experiência profissional relacionada à matéria, capacidade de comunicação e aptidão para apresentar conteúdo técnico de maneira didática, atualizada e contextualizada à realidade dos representantes comerciais.

4.2. A prestação será executada pessoalmente por Carla Cristina Tasso, pois sua formação acadêmica, experiência profissional, atuação nas áreas contábil, financeira, de auditoria e de planejamento tributário, bem como sua capacidade de exposição e contextualização do tema, constituem características consideradas na definição da solução. A substituição da palestrante não será admitida, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e formalmente aceita pelo Core-ES, desde que o profissional indicado apresente qualificação equivalente ou superior e que a alteração não descaracterize os fundamentos da contratação direta.

4.3. A qualificação técnico-profissional encontra-se associada à formação e à experiência da palestrante nas áreas abrangidas pelo objeto. Para a instrução da contratação, integram os autos documentos relativos à sua formação acadêmica, experiência profissional,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

atuação docente, participação em atividades relacionadas às áreas contábil, empresarial e tributária, bem como outros elementos aptos a evidenciar sua especialização e a pertinência de sua trajetória profissional com o conteúdo da palestra.

4.4. Além da qualificação técnica relacionada à palestrante, a contratada atenderá às condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis à sua forma de constituição e à natureza da contratação. A comprovação observará os documentos pertinentes e as consultas aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, sem exigências desnecessárias ou desproporcionais à execução de serviço pontual, de reduzida complexidade operacional e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Requisitos técnicos e pedagógicos

4.5. O conteúdo será preparado especificamente para o público atendido pelo Core-ES e apresentará as principais mudanças decorrentes da Reforma Tributária com potencial de repercussão na representação comercial. A abordagem contemplará os efeitos pertinentes à tributação da atividade, à apuração e ao recolhimento de tributos, à emissão de documentos fiscais, ao cumprimento de obrigações tributárias, à organização financeira, ao planejamento tributário e ao período de transição para o novo sistema.

4.6. As informações apresentadas estarão atualizadas em relação à legislação, à regulamentação e às orientações oficiais disponíveis até a data da realização da palestra. Eventuais matérias ainda dependentes de regulamentação ou de consolidação interpretativa serão identificadas como tais, evitando-se a apresentação de projeções, expectativas ou entendimentos controvertidos como regras definitivas.

4.7. A abordagem adotará linguagem clara, objetiva e acessível, sem prejuízo da precisão técnica do conteúdo. A exposição estabelecerá relação entre as alterações normativas e as situações próprias da representação comercial, privilegiando a compreensão dos impactos práticos, dos pontos de atenção e das providências que possam ser incorporadas ao planejamento dos profissionais e das empresas durante o período de transição.

4.8. A apresentação será estruturada em sequência lógica, com introdução ao tema, desenvolvimento dos aspectos mais relevantes, contextualização para a representação comercial e momento destinado à formulação de perguntas. O conteúdo observará a carga horária prevista e será dimensionado de modo a evitar tratamento excessivamente superficial ou incompatível com o tempo disponível.

4.9. A palestra e os materiais empregados possuirão finalidade informativa e educacional. As orientações de caráter geral não substituirão análise contábil, fiscal ou jurídica individualizada, especialmente quando a solução adequada depender do regime tributário, da estrutura empresarial, das operações realizadas, dos contratos celebrados ou de outras circunstâncias particulares dos participantes.

Requisitos relativos aos materiais e aos recursos de apresentação

4.10. Os materiais utilizados na exposição apresentarão conteúdo legível, organizado e coerente com a temática da palestra. A contratada encaminhará previamente ao Core-ES, em prazo compatível com a organização do evento, os arquivos ou as informações



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

técnicas necessárias à preparação dos recursos audiovisuais e à verificação de compatibilidade com os equipamentos existentes no local.

4.11. Os arquivos destinados à projeção serão disponibilizados em formato digital de uso corrente e compatível com os recursos informados pelo Core-ES. A contratada manterá cópia de segurança em meio próprio ou armazenamento eletrônico acessível, reduzindo o risco de interrupção da atividade por indisponibilidade do arquivo principal.

4.12. A utilização de textos, imagens, gráficos, fotografias, ilustrações, estudos, vídeos ou outros conteúdos protegidos observará a legislação relativa aos direitos autorais e à propriedade intelectual. A contratada responderá pela legitimidade dos materiais incorporados à apresentação e pelas autorizações necessárias à sua utilização no evento.

4.13. A disponibilização de material de apoio aos participantes, quando integrante da proposta contratada, ocorrerá preferencialmente em formato eletrônico. Seu encaminhamento não importará cessão irrestrita de direitos autorais nem autorização automática para alteração, reprodução comercial, distribuição pública ou utilização fora das finalidades institucionais e educacionais da palestra.

4.14. A gravação, a transmissão, a reprodução integral ou parcial e a divulgação pública da palestra ou dos materiais empregados dependerão de autorização prévia e expressa da titular dos respectivos direitos, com definição de finalidade, meios de divulgação, período de utilização e extensão da autorização. O registro institucional por fotografias e pequenos trechos, destinado à divulgação das atividades do Core-ES, também observará as condições previamente ajustadas entre as partes.

Requisitos de execução e conduta profissional

4.15. A contratada participará dos alinhamentos técnicos e operacionais necessários à organização da atividade, mantendo interlocução com a equipe designada pelo Core-ES quanto ao perfil do público, à programação, à organização do conteúdo, aos recursos audiovisuais e à dinâmica do evento.

4.16. A palestrante comparecerá ao local com antecedência suficiente para sua identificação, acomodação, conferência dos arquivos, teste dos equipamentos e solução de eventuais ajustes técnicos antes do início da atividade. A exposição observará os horários definidos na programação, ressalvadas alterações promovidas pelo Core-ES ou ocorrências devidamente justificadas.

4.17. Durante a execução, serão observados os princípios de urbanidade, respeito, impessoalidade, boa-fé e adequação institucional. A apresentação permanecerá vinculada ao objeto contratado, sem promoção político-partidária, proselitismo, divulgação comercial estranha ao tema ou manifestação incompatível com a finalidade educacional e institucional do evento.

4.18. O período destinado a perguntas será conduzido de forma organizada e compatível com o tempo da atividade. As respostas permanecerão relacionadas ao conteúdo ministrado e possuirão caráter geral, sem abranger elaboração de diagnóstico individual, análise aprofundada de documentos, definição de enquadramento tributário específico ou prestação de consultoria particular aos participantes.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

4.19. O suporte posterior será prestado durante o período previsto neste Termo de Referência, por canal eletrônico definido entre as partes e com intermediação do Core-ES, quando necessária à organização das demandas. Seu escopo ficará limitado a dúvidas objetivas relacionadas ao conteúdo da palestra, não abrangendo produção de estudos, pareceres, cálculos, simulações individualizadas ou acompanhamento permanente de situações empresariais.

Subcontratação, participação de terceiros e vínculo trabalhista

4.20. Não será admitida a subcontratação da atividade principal, considerada como a preparação intelectual, a organização metodológica e a realização da palestra pela profissional indicada. A pessoalidade da execução constitui requisito essencial da contratação e impede a transferência integral ou parcial da exposição a terceiro não considerado na escolha da solução.

4.21. Poderão ser utilizados serviços meramente acessórios de apoio administrativo, técnico ou operacional, desde que não envolvam a condução da palestra, não transfiram a responsabilidade técnica pelo conteúdo e não gerem custos adicionais para o Core-ES. A utilização desses serviços não afasta a responsabilidade integral da contratada pela correta execução do objeto.

4.22. A contratação não estabelece vínculo empregatício, subordinação funcional, exclusividade, habitualidade ou pessoalidade trabalhista entre o Core-ES e a palestrante ou qualquer colaborador da contratada. A autonomia intelectual necessária à preparação e à apresentação do conteúdo será preservada, observados o escopo, a programação e os resultados definidos neste Termo de Referência.

Proteção de dados, confidencialidade e uso de informações

4.23. A contratada utilizará eventuais informações recebidas do Core-ES exclusivamente para a preparação e a execução da palestra, preservando dados institucionais ou pessoais aos quais tenha acesso em razão da contratação. O compartilhamento de informações ficará restrito ao necessário para o cumprimento do objeto.

4.24. Os dados pessoais dos participantes não serão utilizados para finalidades comerciais, formação de cadastro particular, envio de publicidade, prospecção de clientes ou divulgação a terceiros. Eventual coleta de informações durante a palestra ou no período de suporte limitar-se-á ao conteúdo necessário para o esclarecimento das dúvidas e observará a finalidade informada aos participantes.

4.25. Situações exemplificativas apresentadas durante a palestra ou no suporte posterior serão tratadas de maneira a evitar a exposição indevida de informações pessoais, empresariais, fiscais ou comerciais. Quando a contextualização depender de caso concreto, serão priorizados exemplos hipotéticos ou informações anonimizadas.

Sustentabilidade



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

4.26. A contratação observará práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza intelectual e pontual do serviço. As comunicações, os alinhamentos, o encaminhamento de arquivos e a disponibilização de materiais ocorrerão prioritariamente por meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel, insumos de impressão e recursos associados ao transporte de documentos.

4.27. A preparação dos materiais privilegiará formatos digitais acessíveis e de fácil consulta. Quando houver necessidade de impressão, serão adotadas quantidades limitadas à demanda efetiva, impressão frente e verso e uso racional de papel, sempre que essas medidas forem compatíveis com a finalidade do documento.

4.28. Serão utilizados, preferencialmente, a infraestrutura, os equipamentos e os recursos audiovisuais já disponíveis no local, evitando aquisições destinadas exclusivamente à realização de atividade única. Ao término da palestra, arquivos temporários eventualmente inseridos nos equipamentos serão removidos, preservados apenas os registros cuja manutenção tenha finalidade administrativa ou institucional legítima.

Garantia da contratação

4.29. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A dispensa decorre do caráter pontual da contratação, do reduzido período de execução, da ausência de investimentos relevantes a cargo do Core-ES, da inexistência de cessão de bens à contratada e do baixo risco de prejuízo patrimonial que justifique a imposição dessa obrigação.

4.30. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela exatidão e integridade dos materiais de sua autoria, pelo respeito aos direitos de terceiros e pela correção de falhas diretamente relacionadas à execução do objeto.

Condições complementares

4.31. Não se aplica ao objeto a exigência de vistoria prévia, pois a execução não depende do conhecimento antecipado de instalações complexas ou de condições físicas capazes de interferir na formulação da proposta. As informações relativas ao auditório, aos equipamentos disponíveis, ao acesso e à programação serão fornecidas pelo Core-ES durante o alinhamento operacional.

4.32. Não se exige instalação permanente, cessão de equipamentos, manutenção, assistência técnica, transferência de tecnologia ou fornecimento continuado de atualizações. O objeto se encerra com a realização da palestra, o cumprimento do suporte posterior e a solução das pendências diretamente relacionadas à prestação contratada.

4.33. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que a contratação recai sobre serviço individualizado, pontual e de baixa complexidade operacional, cuja execução não demanda conjugação de estruturas, competências empresariais ou capacidades econômico-financeiras de diferentes pessoas jurídicas.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

4.34. Os requisitos estabelecidos neste tópico são suficientes e proporcionais à natureza, à complexidade e aos riscos da contratação. Sua definição preserva a qualidade técnica da capacitação e a segurança da execução, sem incorporar condições desnecessárias capazes de ampliar custos ou dificultar a formalização do ajuste.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto terá início após a formalização da contratação e a disponibilização, à contratada, da nota de empenho, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente. A partir desse momento, serão desenvolvidas, de forma coordenada, as atividades de alinhamento, preparação do conteúdo, organização dos materiais, realização presencial da palestra e prestação do suporte posterior.

5.2. A execução observará o cronograma do evento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com atuação integrada entre a contratada e a equipe designada pelo Core-ES. As comunicações relacionadas à prestação ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização dos canais institucionais indicados pelas partes, de modo a manter o registro das orientações, dos alinhamentos e das providências adotadas.

Alinhamento técnico e operacional

5.3. Após a formalização da contratação, o Core-ES promoverá o alinhamento inicial com a contratada, ocasião em que serão confirmadas as informações necessárias à organização da atividade, especialmente:

- I. o perfil geral e a estimativa do público participante;
- II. a programação do evento e o tempo reservado à palestra;
- III. os aspectos da Reforma Tributária de maior interesse para os representantes comerciais;
- IV. a dinâmica da exposição e do momento destinado a perguntas;
- V. os recursos audiovisuais existentes no local;
- VI. a forma de disponibilização de eventual material de apoio;
- VII. o canal destinado ao encaminhamento das dúvidas posteriores à palestra; e
- VIII. as condições de acesso ao auditório e os horários previstos para chegada, preparação e início da atividade.

5.4. O alinhamento terá caráter organizacional e não restringirá a autonomia técnica e intelectual da palestrante na elaboração e na apresentação do conteúdo. As orientações do Core-ES serão direcionadas à adequação da atividade à finalidade institucional, ao perfil do público, ao objeto contratado e às condições operacionais do evento.

5.5. A contratada manterá interlocução com o representante indicado pelo Core-ES durante todo o período de execução, comunicando tempestivamente qualquer ocorrência capaz de interferir no cronograma, no conteúdo, na apresentação ou nas demais obrigações assumidas.

Preparação do conteúdo e dos materiais



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

5.6. A etapa preparatória compreenderá a pesquisa, a atualização, a seleção e a sistematização das informações relacionadas à Reforma Tributária, consideradas a legislação vigente, sua regulamentação e as orientações oficiais disponíveis até a data da palestra.

5.7. O conteúdo será organizado de maneira didática e direcionado às particularidades da representação comercial, com abordagem dos efeitos pertinentes à tributação da atividade, à apuração e ao recolhimento de tributos, à emissão de documentos fiscais, ao cumprimento das obrigações tributárias, à organização financeira, ao planejamento tributário e às adaptações decorrentes do período de transição.

5.8. A exposição distinguirá as regras já instituídas e regulamentadas das matérias que ainda estejam em processo de definição normativa ou consolidação interpretativa. As questões ainda não estabilizadas serão apresentadas com as ressalvas necessárias, de forma a evitar que expectativas, projeções ou entendimentos controvertidos sejam transmitidos como determinações definitivas.

5.9. A contratada dimensionará o conteúdo de acordo com a duração prevista para a atividade, preservando a profundidade necessária à compreensão do tema e reservando período suficiente para interação com os participantes. A organização da exposição priorizará os aspectos de maior relevância prática para o público-alvo, sem prejuízo da apresentação do contexto necessário à compreensão do novo sistema tributário.

5.10. Os materiais destinados à projeção serão preparados em formato digital compatível com os recursos audiovisuais informados pelo Core-ES. Os arquivos necessários à organização do evento serão encaminhados com antecedência mínima de 2 dias úteis da data da palestra, salvo ajuste diverso formalizado entre as partes.

5.11. O encaminhamento antecipado dos arquivos terá finalidade estritamente operacional, destinada à conferência de compatibilidade, legibilidade e funcionamento nos equipamentos disponíveis. Essa providência não compreenderá revisão técnica do conteúdo pelo Core-ES nem transferirá à entidade a responsabilidade pela exatidão, pela atualização ou pela autoria das informações apresentadas.

5.12. Eventuais atualizações normativas relevantes ocorridas após o encaminhamento do material poderão ser incorporadas até o início da palestra. Nessa hipótese, a contratada informará ao Core-ES a alteração realizada e apresentará a versão atualizada do arquivo para utilização durante o evento ou posterior disponibilização aos participantes, conforme aplicável.

Organização e preparação no local do evento

5.13. A contratada comparecerá ao auditório do Sescon-ES com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao horário programado para o início da palestra. Esse período será destinado à identificação, à acomodação, ao reconhecimento do espaço, à conferência dos arquivos e à realização dos testes necessários nos equipamentos audiovisuais.

5.14. A palestrante levará consigo cópia de segurança dos arquivos utilizados na apresentação, armazenada em dispositivo físico ou em ambiente eletrônico acessível. A



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

medida busca reduzir o risco de atraso ou interrupção da atividade em razão de falha na mídia principal, sem afastar o suporte operacional prestado pelo Core-ES.

5.15. O Core-ES disponibilizará o auditório nas condições ajustadas com a instituição responsável pelo espaço, os recursos audiovisuais existentes e o apoio necessário à recepção da palestrante e dos participantes. Também ficará sob responsabilidade da entidade a divulgação do evento, a administração das inscrições ou confirmações de presença e a organização geral do público.

5.16. A contratada informará previamente quaisquer necessidades técnicas adicionais indispensáveis à apresentação. Recursos não comunicados durante o alinhamento e que não integrem a infraestrutura disponibilizada somente serão providenciados mediante avaliação de sua necessidade, viabilidade e eventual repercussão financeira, vedada a imposição unilateral de custos adicionais ao Core-ES.

Realização da palestra

5.17. A palestra será realizada presencialmente no dia 16 de novembro de 2026, a partir das 17 horas, no auditório do Sescon-ES, com duração prevista de 1 hora e 30 minutos.

5.18. A atividade será ministrada pessoalmente por Carla Cristina Tasso, a quem caberá a condução técnica da exposição, a contextualização das informações para a realidade dos representantes comerciais e a interação com os participantes.

5.19. A apresentação será desenvolvida em linguagem clara, objetiva e acessível, preservada a precisão técnica da matéria. Sempre que pertinente, serão utilizados exemplos, situações hipotéticas ou referências práticas capazes de facilitar a compreensão dos efeitos da Reforma Tributária sobre a atividade de representação comercial.

5.20. A execução compreenderá momento destinado a perguntas e esclarecimentos, conduzido de forma compatível com a programação e com o tempo disponível. O Core-ES poderá auxiliar na organização das intervenções, na definição da ordem das perguntas e no controle do tempo, de forma a assegurar a participação equilibrada do público e a conclusão regular da atividade.

5.21. As respostas apresentadas durante o evento possuirão caráter informativo e geral. Questões que dependam do exame de documentos, do regime tributário do interessado, da estrutura de determinada empresa ou de outras circunstâncias individuais poderão ser respondidas em seus aspectos gerais, sem caracterização de consultoria particular ou emissão de orientação profissional individualizada.

5.22. O controle de presença dos participantes, quando adotado, será realizado pelo Core-ES. A contratada colaborará com a programação institucional e fornecerá, quando solicitadas, as informações necessárias à identificação da atividade e à descrição do conteúdo ministrado, inclusive para fins de emissão de certificados ou registros administrativos.

5.23. A extensão da palestra além da duração prevista dependerá da disponibilidade da palestrante, do auditório e da equipe de apoio. Eventual prolongamento decorrente da dinâmica do evento, desde que aceito pelas partes e sem alteração substancial do objeto, não implicará acréscimo automático ao preço contratado.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

Material de apoio e registros da atividade

5.24. Quando prevista a disponibilização de material de apoio, a contratada encaminhará a versão correspondente ao conteúdo efetivamente ministrado, preferencialmente em formato eletrônico, no prazo de até 2 dias úteis após a realização da palestra.

5.25. O Core-ES poderá disponibilizar o material aos participantes pelos canais institucionais utilizados na organização do evento, observadas as limitações de uso informadas pela contratada e os direitos autorais incidentes. A entrega do arquivo não implicará autorização para alteração, comercialização, distribuição indiscriminada ou utilização para finalidade diversa da capacitação promovida.

5.26. A realização de fotografias e de pequenos registros audiovisuais para divulgação institucional ocorrerá conforme as condições previamente ajustadas. A gravação ou transmissão integral da palestra, bem como sua posterior disponibilização ao público, dependerá de autorização expressa da contratada e da definição do alcance e das condições de utilização do conteúdo.

Suporte posterior à palestra

5.27. Após a realização da palestra, a contratada prestará suporte pelo período de 30 dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao evento, para esclarecimento de dúvidas objetivas relacionadas ao conteúdo ministrado.

5.28. As dúvidas serão encaminhadas por canal eletrônico definido durante o alinhamento, preferencialmente com intermediação do Core-ES, que poderá consolidar perguntas de conteúdo semelhante e organizar seu envio à contratada. A centralização das demandas busca preservar a organização do suporte e impedir a utilização indevida de dados pessoais da palestrante.

5.29. As respostas serão apresentadas em prazo razoável, considerado o grau de complexidade das questões e o período total destinado ao suporte. Sempre que a dúvida puder ser esclarecida por remissão ao conteúdo ou ao material da palestra, a contratada poderá indicar a seção pertinente ou apresentar explicação complementar.

Intercorrências e alteração da data da atividade

5.32. Qualquer fato superveniente capaz de impedir ou comprometer a execução na data, no horário ou nas condições programadas será comunicado pela parte que dele tiver conhecimento, com a maior antecedência possível, acompanhado das informações necessárias à avaliação das providências cabíveis.

5.33. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, indisponibilidade superveniente do auditório, situação de saúde da palestrante ou outro fato relevante que inviabilize a realização do evento, as partes buscarão estabelecer nova data compatível com a finalidade da contratação e com suas disponibilidades, preservados o objeto, o conteúdo e as condições originalmente ajustadas.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

5.34. A remarcação regularmente justificada não caracterizará nova contratação quando se limitar à alteração da data, do horário ou do local de realização da mesma palestra e não modificar sua finalidade, seu conteúdo essencial ou seu público-alvo. Eventual repercussão sobre a vigência do ajuste será formalizada no processo administrativo pelo instrumento adequado.

5.35. A alteração do local poderá ocorrer por necessidade administrativa ou indisponibilidade superveniente do espaço inicialmente previsto, desde que o novo ambiente apresente condições adequadas à realização da palestra e seja situado em local que não imponha à contratada ônus materialmente distinto daquele considerado na contratação.

5.36. A impossibilidade definitiva de execução será tratada segundo as disposições do instrumento contratual e da legislação aplicável, considerando-se a causa da ocorrência, as atividades efetivamente executadas, as despesas legitimamente incorridas e a responsabilidade de cada parte.

Conclusão da execução

5.37. A etapa presencial será considerada executada com a realização integral da palestra e do momento de interação com os participantes, observados o tema, a duração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da verificação administrativa da conformidade do serviço.

5.38. A execução técnica do objeto será concluída após o término do período de suporte, a resposta às dúvidas tempestivamente encaminhadas e a regularização de eventuais pendências diretamente relacionadas aos materiais ou ao conteúdo contratado.

5.39. A conclusão do suporte não abrangerá dúvidas encaminhadas após o encerramento do prazo de 30 dias, salvo quando relacionadas a demanda apresentada tempestivamente e ainda pendente de resposta por circunstância atribuível à contratada.

5.40. O encerramento da execução não prejudicará a responsabilidade da contratada por violação de direitos autorais, utilização indevida de informações, descumprimento do dever de confidencialidade ou outras obrigações que, por sua natureza, subsistam após a conclusão material do serviço.

6. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão da contratação compreenderá o conjunto de atividades destinadas a coordenar, acompanhar e documentar a execução do objeto, desde a formalização do ajuste até o encerramento das obrigações assumidas pela contratada. O acompanhamento será proporcional à natureza pontual, intelectual e presencial do serviço, concentrando-se na observância do escopo, dos prazos, da programação do evento e dos resultados definidos neste Termo de Referência.

6.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo Core-ES, com indicação dos respectivos substitutos para os casos de afastamento ou impedimento. A designação ocorrerá em documento próprio e será comunicada aos agentes responsáveis e à contratada antes do início da execução.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

6.3. A atuação dos agentes designados não modifica a autonomia técnica e intelectual da palestrante quanto à preparação e à exposição do conteúdo, nem transfere ao Core-ES a responsabilidade pelas informações, pelos materiais e pelos recursos intelectuais utilizados na atividade. O acompanhamento administrativo terá por finalidade verificar a conformidade da prestação com o objeto contratado, sem interferência indevida na metodologia profissional adotada.

Gestão da contratação

6.4. Ao gestor caberá coordenar as atividades relacionadas à contratação, mantendo visão global de sua execução e promovendo a articulação entre a contratada, o fiscal e as unidades administrativas envolvidas na organização do evento.

6.5. A atuação do gestor compreenderá, especialmente:

- I. acompanhar a formalização do instrumento de contratação e a emissão da nota de empenho, da ordem de serviço ou de documento equivalente;
- II. assegurar que a contratada receba as informações necessárias ao início da execução;
- III. promover, em conjunto com o fiscal, o alinhamento técnico e operacional da atividade;
- IV. acompanhar o cumprimento do cronograma e das obrigações assumidas pelas partes;
- V. manter atualizados os registros administrativos referentes à contratação;
- VI. verificar a manutenção das condições exigidas para a contratação e a inexistência de impedimentos supervenientes;
- VII. coordenar as providências relacionadas a eventual alteração da data, do horário ou do local da palestra;
- VIII. encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições;
- IX. adotar as providências administrativas necessárias à liquidação e ao pagamento, após o recebimento do objeto e a apresentação dos documentos pertinentes; e
- X. promover o encerramento da contratação após a conclusão das obrigações técnicas, administrativas e financeiras.

6.6. O gestor acompanhará a vigência do ajuste e a execução das etapas previstas, prevenindo o vencimento do instrumento antes da conclusão do suporte posterior e das providências administrativas necessárias ao recebimento e ao pagamento.

6.7. A remarcação do evento, a alteração do local, a adequação do cronograma ou qualquer outra modificação das condições inicialmente estabelecidas será previamente avaliada pelo gestor. Quando a alteração produzir reflexos no instrumento de contratação, em sua vigência, no preço ou nas obrigações das partes, o gestor encaminhará a matéria à autoridade competente para adoção da medida formal cabível.

6.8. Ao término da execução, o gestor consolidará os registros produzidos durante o acompanhamento e verificará a inexistência de pendências relacionadas ao serviço, à documentação fiscal, ao pagamento ou às demais obrigações contratuais. Concluídas essas providências, promoverá o encerramento administrativo do ajuste.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

Fiscalização da execução

6.9. Ao fiscal caberá acompanhar diretamente a execução do objeto e verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na proposta aceita pelo Core-ES.

6.10. A fiscalização abrangerá as etapas de preparação, realização da palestra e suporte posterior, considerada a natureza de cada obrigação. Na etapa preparatória, o acompanhamento se concentrará no cumprimento dos prazos, na realização dos alinhamentos e na disponibilização dos arquivos e das informações necessários à organização do evento.

6.11. Durante a realização da palestra, o fiscal verificará, especialmente:

- I. o comparecimento pessoal da palestrante indicada;
- II. a realização da atividade na data, no horário e no local definidos;
- III. a observância da duração programada, admitidas variações justificadas decorrentes da dinâmica do evento;
- IV. a correspondência entre o tema apresentado e o objeto da contratação;
- V. a abordagem dos conteúdos essenciais relacionados à Reforma Tributária e à sua repercussão sobre a representação comercial;
- VI. a utilização de linguagem e metodologia compatíveis com o público-alvo;
- VII. a existência de oportunidade para interação e esclarecimento de dúvidas; e
- VIII. a ocorrência de fatos que tenham comprometido ou possam comprometer o resultado da atividade.

6.12. A avaliação da conformidade não compreenderá juízo sobre posições técnicas legitimamente adotadas pela palestrante em matérias sujeitas a interpretação profissional. A fiscalização considerará a pertinência temática, a consistência da exposição, a atualização das informações, a coerência da abordagem e a correspondência da prestação com os objetivos da contratação.

6.13. O fiscal registrará as ocorrências relevantes relacionadas à execução, com indicação das providências solicitadas e das respostas apresentadas pela contratada. Em razão da baixa complexidade operacional e da curta duração da atividade presencial, o registro poderá ser realizado por relatório, formulário de acompanhamento, mensagem eletrônica institucional, despacho ou outro meio idôneo incorporado ao processo administrativo.

6.14. As falhas passíveis de correção serão comunicadas à contratada, com definição de prazo compatível com sua natureza e com a programação do evento. A correção poderá compreender, conforme o caso, o reenvio de arquivos, a adequação do material de apoio, a complementação de informação relacionada ao conteúdo ministrado ou o atendimento de obrigação abrangida pelo suporte posterior.

6.15. Quando a ocorrência não puder ser solucionada diretamente, produzir repercussão relevante sobre o objeto ou envolver matéria alheia às atribuições da fiscalização, o fiscal elaborará registro circunstanciado e encaminhará a situação ao gestor para as providências pertinentes.

6.16. A fiscalização exercida pelo Core-ES não reduz nem afasta a responsabilidade da contratada pela preparação e pela execução adequadas do serviço, pela exatidão dos



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

materiais de sua autoria, pelo respeito aos direitos de terceiros e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

Acompanhamento do suporte posterior

6.17. O fiscal acompanhará o suporte posterior durante o período estabelecido neste Termo de Referência, verificando o recebimento e o atendimento das dúvidas encaminhadas dentro do prazo e relacionadas ao conteúdo efetivamente ministrado.

6.18. As perguntas poderão ser centralizadas pelo Core-ES e encaminhadas de maneira consolidada à contratada. A organização das demandas observará a similaridade dos assuntos, a pertinência com o conteúdo da palestra e a proteção dos dados pessoais dos participantes.

6.19. O acompanhamento do suporte considerará a clareza e a pertinência das respostas, sem exigir da contratada atividades estranhas ao objeto, como análise individualizada de documentos, elaboração de cálculos, emissão de pareceres, definição de enquadramento tributário ou prestação de consultoria particular.

6.20. A ausência de dúvidas encaminhadas durante o prazo de suporte não caracterizará inexecução ou execução parcial. Nessa hipótese, a obrigação será considerada regularmente disponibilizada, desde que o canal de atendimento tenha permanecido acessível durante o período contratado.

6.21. As dúvidas recebidas dentro do prazo permanecerão abrangidas pela contratação ainda que, por motivo justificado, a resposta seja concluída após o encerramento dos 30 dias. O fiscal acompanhará o atendimento dessas demandas até sua solução.

Comunicações entre as partes

6.22. As comunicações relacionadas à contratação ocorrerão, preferencialmente, por correio eletrônico institucional ou outro canal formalmente indicado pelas partes. As comunicações relevantes serão incorporadas ao processo administrativo sempre que produzirem efeitos sobre o cronograma, a execução, a conformidade do serviço ou as obrigações assumidas.

6.23. Solicitações verbais formuladas durante a organização ou a realização do evento poderão ser utilizadas para providências operacionais imediatas. Quando envolverem alteração relevante, registro de ocorrência, definição de prazo ou imposição de obrigação, serão posteriormente formalizadas por meio escrito.

6.24. A contratada manterá atualizados seus dados de contato e informará qualquer alteração capaz de afetar as comunicações. O Core-ES, por sua vez, indicará o gestor, o fiscal e os canais institucionais utilizados durante a execução.

6.25. A contratada comunicará imediatamente qualquer circunstância capaz de comprometer a preparação ou a realização da palestra, incluindo impedimento superveniente da profissional, dificuldade de deslocamento, indisponibilidade de arquivo ou necessidade técnica não identificada durante o alinhamento inicial.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

Tratamento das ocorrências e inadimplementos

6.26. Identificada falha na execução, a contratada será cientificada acerca da ocorrência e das medidas necessárias à sua correção, sempre que a natureza da obrigação admitir saneamento. O prazo será fixado de maneira proporcional à providência solicitada, considerado o cronograma do evento e a necessidade de preservar o resultado da contratação.

6.27. A fiscalização privilegiará a correção tempestiva das falhas e a obtenção do resultado contratado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quando a irregularidade não for sanada, não admitir correção ou comprometer substancialmente a finalidade da contratação.

6.28. O descumprimento das obrigações será registrado com a descrição dos fatos, dos documentos correspondentes, das providências solicitadas e das manifestações apresentadas pela contratada. O registro subsidiará a avaliação quanto ao recebimento do objeto, à necessidade de glosa, à extinção do ajuste ou à apuração de responsabilidade.

6.29. As ocorrências que possam caracterizar infração administrativa serão encaminhadas à autoridade competente com os elementos disponíveis para análise e deliberação. A eventual aplicação de sanção observará processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.30. A ausência da palestrante na data programada, sem justificativa aceita pelo Core-ES, a recusa injustificada de execução, a substituição não autorizada, o abandono da apresentação ou o descumprimento substancial do conteúdo contratado serão considerados ocorrências de maior gravidade, sem prejuízo da avaliação das circunstâncias concretas e das medidas previstas na legislação e no instrumento de contratação.

6.31. O atraso ou a interrupção decorrente de falha comprovada da infraestrutura disponibilizada pelo Core-ES, de indisponibilidade do auditório, de caso fortuito, de força maior ou de fato não imputável à contratada será analisado de acordo com as circunstâncias registradas, sem atribuição automática de responsabilidade à palestrante.

Autoridade competente

6.32. Compete à autoridade competente decidir as questões que ultrapassem as atribuições do gestor e do fiscal, especialmente as relacionadas à alteração formal do ajuste, à extinção da contratação, à apuração de responsabilidade, à aplicação de sanções e às demais providências que exijam decisão administrativa superior.

6.33. O encaminhamento da matéria à autoridade competente será acompanhado dos registros e documentos necessários à compreensão dos fatos, da manifestação dos agentes responsáveis e, quando cabível, da manifestação da contratada.

Avaliação da execução e registro dos resultados



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

6.34. Após a palestra, o fiscal registrará a avaliação da execução, considerando o cumprimento da programação, a correspondência do conteúdo com o objeto, a participação da palestrante, a interação com o público e as intercorrências verificadas.

6.35. O Core-ES poderá aplicar instrumento de avaliação aos participantes com a finalidade de conhecer a percepção do público quanto à clareza da exposição, à pertinência do tema, à organização da atividade e à utilidade do conteúdo. A aplicação da avaliação possuirá caráter facultativo e não substituirá a verificação objetiva da execução realizada pelo fiscal.

6.36. As manifestações dos participantes poderão subsidiar o aperfeiçoamento de futuras ações institucionais, mas não constituirão, isoladamente, fundamento para rejeição do serviço ou redução do pagamento, especialmente quando relacionadas a preferências pessoais, divergências interpretativas ou expectativas não abrangidas pelo objeto.

6.37. A avaliação conclusiva registrará se o serviço foi executado integralmente, se houve falhas sanadas, se permaneceram pendências ou se ocorreu descumprimento capaz de interferir no recebimento. O documento integrará a instrução necessária às etapas subsequentes de liquidação e pagamento.

Segregação de funções e apoio administrativo

6.38. As atribuições de gestão, fiscalização, autorização da despesa, liquidação e pagamento observarão a segregação de funções adotada pelo Core-ES, consideradas sua estrutura administrativa, a disponibilidade de pessoal e os riscos da contratação.

6.39. As unidades administrativas envolvidas prestarão ao gestor e ao fiscal o apoio necessário ao exercício de suas atribuições, especialmente quanto à organização do evento, à disponibilização do espaço, ao funcionamento dos equipamentos, ao controle de presença, à instrução documental e ao processamento do pagamento.

6.40. O gestor e o fiscal poderão solicitar orientação das áreas técnica, administrativa, contábil ou jurídica quando identificarem questão que ultrapasse os conhecimentos exigíveis para o exercício ordinário de suas funções. A solicitação de apoio não transfere aos setores consultados a responsabilidade pelo acompanhamento da execução.

Encerramento da gestão

6.41. A gestão permanecerá ativa até a conclusão da palestra, o encerramento do período de suporte, o atendimento das dúvidas encaminhadas tempestivamente, a regularização das pendências identificadas e a finalização das providências relativas ao recebimento e ao pagamento.

6.42. Concluídas as obrigações, o gestor verificará a completude dos registros, o atendimento das ocorrências e a inexistência de medidas administrativas pendentes. O processo será encaminhado para encerramento após a confirmação do cumprimento das obrigações contratuais, fiscais e financeiras aplicáveis.

6.43. Permanecem exigíveis, mesmo após o encerramento administrativo da contratação, as obrigações relacionadas à confidencialidade, à proteção de dados pessoais, aos direitos



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

autorais, à responsabilidade por conteúdo de autoria da contratada e às demais disposições que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores à execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição da execução considerará a entrega global do serviço contratado, composto pela preparação e atualização do conteúdo, pela elaboração e disponibilização dos materiais abrangidos pela proposta, pela realização presencial da palestra, pela interação com os participantes e pela disponibilização do suporte posterior pelo período de 30 dias.

7.2. Em razão da natureza integrada e predominantemente intelectual do objeto, a remuneração foi estabelecida por preço global, sem medição por hora efetivamente utilizada, número de participantes, quantidade de perguntas formuladas ou volume de dúvidas encaminhadas durante o período de suporte.

7.3. A duração prevista para a palestra constitui parâmetro de execução e organização do evento, e não unidade autônoma de faturamento. Pequenas variações decorrentes da dinâmica da exposição, da interação com os participantes ou da programação institucional não produzirão alteração do valor contratado, desde que preservados o conteúdo essencial, a qualidade da atividade e os resultados pretendidos.

7.4. A ausência de perguntas durante a palestra ou de dúvidas encaminhadas no período posterior não caracterizará execução parcial. A obrigação de suporte será considerada cumprida quando o canal definido permanecer disponível durante todo o período contratado e as demandas tempestivamente apresentadas forem adequadamente atendidas.

Crítérios de aferição da execução

7.5. A conformidade do serviço será aferida com base em elementos objetivos, considerados conjuntamente, compreendendo:

- I. a participação da contratada nos alinhamentos necessários à organização da atividade;
- II. a preparação de conteúdo relacionado à Reforma Tributária e aos seus impactos sobre a atividade de representação comercial;
- III. a disponibilização dos arquivos e materiais abrangidos pela contratação, nos prazos e formatos estabelecidos;
- IV. o comparecimento pessoal de Carla Cristina Tasso ao local do evento;
- V. a realização presencial da palestra na data, no horário e no local definidos, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas;
- VI. a observância da duração prevista, admitidas variações justificadas decorrentes da dinâmica do evento;
- VII. a abordagem dos conteúdos essenciais definidos neste Termo de Referência;
- VIII. a utilização de linguagem e metodologia compatíveis com o público-alvo;
- IX. a disponibilização de momento destinado à interação e ao esclarecimento de dúvidas dos participantes; e
- X. a manutenção do suporte posterior e o atendimento das dúvidas tempestivamente apresentadas dentro de seu escopo.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES

7.6. A aferição da qualidade técnica considerará a pertinência temática, a organização da exposição, a atualização das informações, a clareza da comunicação e a correspondência do serviço com a finalidade da contratação. Não integrará essa avaliação o juízo do Core-ES sobre entendimentos técnicos legitimamente adotados pela palestrante em matérias sujeitas a interpretação profissional, desde que apresentados com fundamentação e com as ressalvas cabíveis.

7.7. A quantidade de participantes presentes no evento não constituirá critério de medição nem influenciará o valor devido, pois a divulgação, a inscrição e o comparecimento do público não estão sob controle exclusivo da contratada. A palestra será considerada executada quando realizada nas condições pactuadas, ainda que o número efetivo de participantes seja inferior ao inicialmente estimado.

7.8. A avaliação eventualmente preenchida pelos participantes terá finalidade gerencial e servirá ao aperfeiçoamento das ações institucionais promovidas pelo Core-ES. Seus resultados não constituirão, isoladamente, critério de aceitação, rejeição ou redução do pagamento, especialmente quando exprimirem preferências pessoais, expectativas estranhas ao objeto ou divergências interpretativas.

Recebimento provisório

7.9. Concluída a palestra, o fiscal realizará o recebimento provisório da etapa presencial, mediante registro que identifique a atividade executada, a data e o local de realização, a participação da palestrante e as eventuais ocorrências verificadas.

7.10. O recebimento provisório não implicará reconhecimento definitivo da regularidade de todas as obrigações nem afastará a responsabilidade da contratada pela entrega de material pendente, pela correção de falhas identificadas ou pela prestação do suporte posterior.

7.11. Quando houver material de apoio a ser disponibilizado após o evento, sua entrega integrará a verificação do serviço. O fiscal registrará eventual pendência e acompanhará sua regularização no prazo aplicável, sem prejuízo do recebimento provisório da palestra efetivamente realizada.

7.12. A existência de falha formal ou material passível de correção não ocasionará rejeição imediata de toda a prestação. Nessa hipótese, o fiscal comunicará a ocorrência à contratada, delimitará a providência necessária e estabelecerá prazo compatível com sua natureza.

Recebimento definitivo

7.13. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento da etapa principal da contratação e da regularização das pendências identificadas no recebimento provisório, mediante termo, relatório, despacho de ateste ou outro registro idôneo incorporado ao processo administrativo.

7.14. Para fins de recebimento definitivo e processamento do pagamento, será considerada a execução satisfatória das seguintes parcelas essenciais:

I. preparação e organização do conteúdo;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

- II. comparecimento e realização integral da palestra;
- III. abordagem dos assuntos essenciais e interação com os participantes; e
- IV. entrega dos materiais previstos para disponibilização imediata após o evento, quando integrantes da proposta.

7.15. A existência do período de suporte posterior não impedirá o recebimento definitivo da etapa principal nem o pagamento do preço global, desde que a palestra tenha sido regularmente executada e o canal de suporte tenha sido disponibilizado nas condições pactuadas. A obrigação permanecerá sob acompanhamento do fiscal até o encerramento dos 30 dias e sua inexecução posterior sujeitará a contratada às medidas administrativas cabíveis.

7.16. A antecipação do recebimento definitivo e do pagamento em relação ao término do suporte justifica-se pela predominância econômica e funcional da preparação e da realização da palestra, bem como pela natureza acessória do atendimento posterior. Essa sistemática não importa renúncia ao cumprimento integral da obrigação nem afasta a responsabilidade da contratada pelas dúvidas encaminhadas tempestivamente.

7.17. Se a fiscalização identificar pendência relevante que impeça a caracterização da entrega principal, o recebimento definitivo ficará suspenso até a correção ou até a decisão administrativa quanto à aceitação parcial, à glosa ou à rejeição do serviço.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, profissional, autoral ou administrativa da contratada pela execução do objeto, nem impedirá a apuração posterior de falhas que não pudessem ser razoavelmente identificadas no momento da aceitação.

Rejeição, correção e aceitação parcial

7.19. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade substancial com este Termo de Referência, com a proposta aceita ou com o instrumento de contratação, especialmente nas hipóteses de:

- I. não realização injustificada da palestra;
- II. substituição não autorizada da palestrante;
- III. abandono ou interrupção injustificada da atividade;
- IV. apresentação de conteúdo manifestamente estranho ao tema contratado;
- V. redução substancial e injustificada da duração da palestra, com comprometimento do conteúdo e dos resultados esperados;
- VI. ausência de entrega de material expressamente incluído na proposta, sem correção no prazo concedido; ou
- VII. recusa injustificada em disponibilizar ou prestar o suporte posterior.

7.20. Identificada desconformidade sanável, a contratada será notificada para corrigi-la sem custo adicional. A correção poderá compreender a substituição ou complementação de material, o esclarecimento de informação apresentada, o atendimento de dúvida abrangida pelo suporte ou outra providência compatível com a natureza da falha.

7.21. Quando a inexecução atingir parcela individualizável da prestação e não comprometer a utilidade da palestra realizada, o Core-ES poderá aceitar a parte executada



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

e aplicar glosa proporcional ao componente não entregue, observados o contraditório, a materialidade da ocorrência e a composição econômica da proposta.

7.22. A glosa não será aplicada de forma automática nem terá natureza punitiva. Sua finalidade será impedir o pagamento por parcela objetivamente não executada, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa em procedimento próprio.

7.23. Se a proposta não apresentar valores individualizados para os componentes da solução, a definição da redução considerará a relevância da obrigação inadimplida para o resultado global, as atividades efetivamente realizadas, a possibilidade de aproveitamento do serviço e os elementos econômicos disponíveis no processo. A memória de cálculo será registrada nos autos e submetida à manifestação da contratada antes da decisão.

7.24. Não haverá glosa quando a redução da duração, a interrupção ou a alteração da dinâmica da palestra decorrer de solicitação do Core-ES, atraso da programação institucional, falha da infraestrutura disponibilizada, caso fortuito, força maior ou outro fato não imputável à contratada, desde que a ocorrência esteja registrada e a finalidade essencial da atividade tenha sido preservada.

Apresentação do documento fiscal

7.25. Após o recebimento definitivo da etapa principal, a contratada apresentará nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em nome do Core-ES, com identificação do instrumento de contratação ou da nota de empenho e descrição compatível com o serviço executado.

7.26. O documento fiscal consignará, no mínimo:

- I. a identificação da contratada e do Core-ES;
- II. a descrição do serviço;
- III. a data de emissão;
- IV. o valor total devido;
- V. os dados bancários destinados ao pagamento, quando necessários; e
- VI. as retenções tributárias aplicáveis ou as informações fiscais pertinentes ao enquadramento da contratada.

7.27. Documento fiscal com erro, omissão, divergência de valor, descrição incompatível com o objeto ou outro vício que impeça a liquidação será devolvido para correção. O prazo de pagamento ficará suspenso até a reapresentação do documento regular, sem incidência de atualização financeira durante o período atribuível à contratada.

Liquidação da despesa

7.28. A liquidação terá por finalidade verificar o direito adquirido pela contratada com base no objeto efetivamente executado, no ateste do fiscal, no recebimento definitivo, no documento fiscal e nos demais elementos integrantes do processo.

7.29. Para a liquidação, serão considerados:

- I. o relatório, termo ou documento de recebimento da execução;
- II. o ateste do fiscal;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

- III. a nota fiscal ou documento equivalente;
 - IV. a manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação;
 - V. a inexistência de pendência que impeça o pagamento; e
 - VI. a incidência das retenções tributárias legalmente aplicáveis.
- 7.30. A liquidação recairá sobre o valor global contratado, deduzidas eventuais glosas, retenções, compensações ou parcelas cuja execução não tenha sido reconhecida.
- 7.31. A existência de débito ou irregularidade não relacionada à execução será tratada conforme a legislação aplicável, sem retenção indevida do pagamento por serviço regularmente prestado, ressalvadas as hipóteses legais que impeçam sua realização.

Pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo da etapa principal, a apresentação do documento fiscal regular e a conclusão da liquidação da despesa.
- 7.33. O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, contado da conclusão da liquidação, por transferência ou ordem bancária para conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica aplicável às obrigações do Core-ES.
- 7.34. Considera-se data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária ou formalizada a transferência em favor da contratada.
- 7.35. Não haverá pagamento antecipado, uma vez que a execução do serviço não demanda aporte financeiro inicial incompatível com a capacidade operacional da contratada e o pagamento posterior à realização da palestra preserva a segurança da despesa pública.
- 7.36. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo preparação e atualização do conteúdo, elaboração dos materiais, realização da palestra, interação com os participantes, suporte posterior, tributos, encargos e demais despesas expressamente abrangidas pela proposta.
- 7.37. Nenhum pagamento adicional será devido em razão do número de participantes, da quantidade de perguntas, do prolongamento consentido da interação com o público ou da necessidade de ajustes ordinários nos materiais, desde que essas atividades permaneçam dentro do escopo da contratação.
- 7.38. As retenções tributárias serão efetuadas de acordo com a legislação aplicável e com a condição fiscal da contratada. A indicação de eventual hipótese de não retenção será acompanhada da documentação ou declaração pertinente, quando exigida.
- 7.39. O pagamento não implicará quitação irrestrita das obrigações que permaneçam exigíveis após sua realização, especialmente o suporte posterior, a confidencialidade, a proteção de dados pessoais, a observância dos direitos autorais e a responsabilidade por informações e materiais de autoria da contratada.

Atraso de pagamento

- 7.40. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do Core-ES, o valor devido será atualizado financeiramente entre a data final do prazo estabelecido e a data



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

do efetivo pagamento, ressalvado o período em que a tramitação tenha permanecido suspensa por irregularidade atribuível à contratada.

7.41. A atualização será calculada pro rata die, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, IPCA-E, ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme a seguinte fórmula: $AF = VP \times I \times N$ em que:

AF corresponde à atualização financeira;

VP corresponde ao valor da parcela em atraso;

I corresponde ao índice diário de atualização, apurado a partir da variação do IPCA-E; e

N corresponde ao número de dias transcorridos entre o término do prazo de pagamento e sua efetiva realização.

7.42. Não incidirá atualização financeira quando o atraso decorrer de erro no documento fiscal, ausência de informação necessária à liquidação, pendência de responsabilidade da contratada ou fato que impeça legitimamente a realização do pagamento.

Situações de cancelamento ou remarcação

7.43. A remarcação da palestra, quando regularmente ajustada entre as partes e preservadas as condições essenciais da contratação, não dará causa a pagamento parcial antecipado, permanecendo o valor vinculado à efetiva realização do serviço.

7.44. Na hipótese de impossibilidade definitiva de realização por fato imputável à contratada, não será devido pagamento pela palestra não executada, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

7.45. Se o cancelamento definitivo decorrer de ato do Core-ES ou de fato não imputável à contratada, eventual pagamento por atividades preparatórias efetivamente realizadas dependerá da comprovação dos serviços executados, de sua utilidade para a entidade e da possibilidade de individualização econômica, observados a vedação ao enriquecimento sem causa e os limites do instrumento de contratação.

7.46. A ocorrência de caso fortuito ou força maior será analisada de acordo com as circunstâncias registradas no processo, com consideração das atividades efetivamente executadas, dos custos comprovadamente incorridos e da possibilidade de remarcação da palestra.

Encerramento da obrigação de pagamento

7.47. A obrigação financeira será considerada satisfeita com o pagamento do valor liquidado, sem prejuízo da conclusão do período de suporte e das responsabilidades que subsistam após a execução.

7.48. Encerrado o período de suporte, o fiscal registrará o cumprimento da obrigação ou indicará eventual pendência. A constatação de inexecução posterior ao pagamento ensejará a adoção das medidas necessárias ao saneamento, ao ressarcimento de valor correspondente à obrigação não cumprida ou à apuração de responsabilidade, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção ocorrerá por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão do enquadramento do objeto como serviço técnico-profissional especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal, a ser executado por profissional de notória especialização. A hipótese legal abrange expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento e tem como pressuposto a inviabilidade de competição para a escolha da solução profissional considerada adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

8.2. A contratação direta não decorre da ausência absoluta de outros profissionais com atuação nas áreas contábil ou tributária. A inviabilidade de competição resulta da natureza intelectual do serviço e da impossibilidade de estabelecer comparação estritamente objetiva entre diferentes profissionais, metodologias, experiências, formas de comunicação e abordagens didáticas para determinar, mediante disputa, qual prestação produziria o resultado mais adequado à finalidade institucional pretendida.

8.3. Em serviços dessa natureza, a identidade da profissional não constitui elemento indiferente ou substituível da prestação. A formação acadêmica, a trajetória profissional, a experiência prática, a atuação docente, o conhecimento especializado, a metodologia de exposição e a capacidade de contextualizar o tema integram a própria solução, influenciando diretamente a elaboração do conteúdo e a forma pela qual o conhecimento será transmitido ao público.

8.4. A utilização de critério baseado exclusivamente no menor preço não permitiria aferir, de forma objetiva e suficiente, as diferenças qualitativas entre possíveis palestrantes, nem asseguraria a seleção da abordagem mais aderente à realidade dos representantes comerciais. A competição formal pressuporia a padronização de prestações que conservam acentuado componente intelectual e pessoal, circunstância incompatível com as características determinantes da solução escolhida.

8.5. A inexigibilidade não afasta o dever de motivação nem torna discricionária ou arbitrária a escolha. A contratação está apoiada na demonstração da pertinência entre a necessidade do Core-ES, as características do objeto, a qualificação da profissional selecionada e a confiança técnica objetivamente fundamentada em sua capacidade de executar o serviço com o nível de qualidade pretendido.

Enquadramento do serviço

8.6. A atividade enquadra-se como treinamento e aperfeiçoamento porque se destina à transmissão organizada de conhecimentos técnicos sobre a Reforma Tributária e seus possíveis impactos sobre a representação comercial. A palestra busca ampliar a compreensão dos profissionais registrados acerca das alterações normativas, do período de transição e dos aspectos que repercutem na organização tributária, fiscal, financeira e operacional da atividade.

8.7. O caráter predominantemente intelectual decorre da necessidade de pesquisar, selecionar, atualizar, sistematizar e interpretar informações tributárias complexas,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

relacionando-as às particularidades da representação comercial e convertendo-as em conteúdo compreensível e aplicável ao público-alvo. O resultado não se resume à presença da palestrante no evento, pois depende de trabalho técnico anterior de preparação, da organização metodológica da exposição e da interação qualificada com os participantes.

8.8. A prestação também apresenta natureza técnico-profissional especializada porque exige conhecimento específico das áreas contábil, tributária e empresarial, aliado à experiência necessária para identificar os aspectos mais relevantes da Reforma Tributária e apresentar suas possíveis repercussões sobre a atividade de representação comercial.

8.9. A solução não apresenta características de serviço comum passível de descrição integral por especificações usuais e objetivas de mercado. Embora tenham sido estabelecidos tema, duração, conteúdo mínimo e resultados esperados, esses elementos não eliminam a influência decisiva da capacidade intelectual, da experiência e da metodologia da profissional sobre a qualidade e a utilidade da prestação.

Inviabilidade de competição

8.10. A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparar objetivamente, por critérios uniformes de julgamento, o conjunto de atributos intelectuais e profissionais que interfere no resultado da palestra. Formação, experiência prática, domínio técnico, capacidade didática, estilo de comunicação e aptidão para contextualizar o conteúdo não são fatores plenamente fungíveis nem redutíveis a parâmetros quantitativos capazes de produzir classificação objetiva entre possíveis prestadores.

8.11. A escolha do profissional para uma palestra especializada envolve avaliação qualitativa acerca da adequação de sua experiência e de sua abordagem à finalidade da ação institucional. Ainda que existam outros profissionais aptos a discorrer sobre a Reforma Tributária, as prestações possíveis não são equivalentes entre si, pois o conteúdo, a metodologia, os exemplos, a profundidade e a dinâmica da apresentação refletem as características pessoais e profissionais de cada palestrante.

8.12. A definição prévia de critérios competitivos como número de títulos, anos de experiência, quantidade de palestras realizadas ou valor da proposta não seria suficiente para identificar a solução mais adequada. Esses elementos podem evidenciar qualificação, mas não permitem mensurar isoladamente a qualidade da comunicação, a capacidade de articulação entre teoria e prática ou a aderência da abordagem à realidade dos representantes comerciais.

8.13. A inviabilidade de competição permanece condicionada à demonstração concreta de que a profissional escolhida possui qualificação diferenciada e compatível com o objeto, bem como de que suas características são relevantes para o resultado pretendido. Esses elementos foram examinados no planejamento e integram a instrução documental do processo.

Notória especialização



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

8.14. A notória especialização, para fins do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, corresponde à qualidade do profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permite concluir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

8.15. A notória especialização possui caráter relativo e é examinada em função do objeto concreto. Seu reconhecimento não pressupõe que a profissional seja a única pessoa apta a prestar o serviço, nem exige notoriedade perante toda a sociedade. O elemento relevante consiste no reconhecimento de sua qualificação no meio pertinente e na adequação objetiva de sua formação e experiência à atividade pretendida.

8.16. No caso concreto, a notória especialização de Carla Cristina Tasso está associada à conjugação de sua formação em Contabilidade, pós-graduação em Auditoria e Planejamento Tributário e experiência profissional nas áreas contábil, financeira, de auditoria e de planejamento tributário. Sua trajetória também compreende atuação acadêmica e participação em atividades e entidades relacionadas aos campos contábil, empresarial e tributário, elementos que evidenciam conhecimento técnico e aptidão para apresentar a matéria de forma estruturada e didática.

8.17. A formação contábil e a especialização em auditoria e planejamento tributário guardam relação direta com o conteúdo da palestra, especialmente quanto à apuração e ao recolhimento de tributos, à emissão de documentos fiscais, à organização financeira, ao planejamento tributário e às adaptações decorrentes do período de transição. A experiência acumulada nessas áreas favorece a interpretação das alterações normativas e sua contextualização em situações pertinentes à atividade empresarial.

8.18. A experiência acadêmica e a atuação em atividades de disseminação de conhecimento complementam a qualificação técnica, pois o objeto exige não apenas domínio da matéria, mas também capacidade de selecionar as informações relevantes, organizá-las em sequência didática e comunicá-las em linguagem acessível a público com diferentes níveis de familiaridade com o sistema tributário.

8.19. A comprovação da notória especialização está apoiada nos documentos que registram a formação, a experiência e a atuação profissional da palestrante, incluindo currículo, diplomas, certificados, registros profissionais, declarações, atestados, publicações, participações em eventos ou outros elementos relacionados à sua trajetória, conforme os documentos efetivamente incorporados ao processo.

8.20. A apreciação desses elementos ocorre de maneira conjunta. Nenhum documento isolado constitui requisito absoluto ou suficiente por si só, pois a conclusão decorre da convergência entre a qualificação da profissional e as características específicas do serviço a ser executado.

Razão da escolha

8.21. A escolha de Carla Cristina Tasso decorre da aderência entre sua qualificação e o conteúdo da palestra, bem como da adequação de sua experiência ao resultado pretendido.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

A solução exige profissional capaz de combinar conhecimento contábil e tributário, experiência prática e aptidão didática para apresentar os efeitos da Reforma Tributária de forma contextualizada à atuação dos representantes comerciais.

8.22. A formação da palestrante e sua experiência nas áreas relacionadas ao objeto oferecem suporte técnico à abordagem dos aspectos tributários, fiscais, financeiros e empresariais abrangidos pela capacitação. A atuação acadêmica e as experiências de comunicação profissional, por sua vez, contribuem para a organização didática do conteúdo e para a interação com os participantes.

8.23. A escolha também considera a pertinência da abordagem proposta, sua disponibilidade para realizar a palestra na data e nas condições programadas e a possibilidade de prestar o suporte posterior relacionado ao conteúdo ministrado. Esses fatores, analisados em conjunto, conferem adequação concreta da profissional à solução planejada.

8.24. A confiança depositada na palestrante possui fundamento objetivo em sua formação, experiência e trajetória profissional, não decorrendo de preferência pessoal ou de escolha imotivada. Seus atributos foram relacionados às características do objeto e aos resultados esperados, formando nexos consistente entre a necessidade administrativa e a profissional selecionada.

8.25. A contratação ocorrerá com a pessoa física ou jurídica legitimada a prestar e faturar o serviço, conforme a proposta e os documentos juntados ao processo, permanecendo obrigatória a execução pessoal da palestra por Carla Cristina Tasso. Caso o ajuste seja formalizado com pessoa jurídica, os documentos societários ou de representação comprovarão o vínculo ou a legitimidade necessária para disponibilizar a atuação da profissional indicada.

8.26. A formalização com pessoa jurídica não descaracteriza a pessoalidade considerada na seleção. A pessoa jurídica assumirá as obrigações administrativas, fiscais e contratuais correspondentes, enquanto a preparação intelectual e a realização da palestra permanecerão atribuídas à profissional cuja qualificação fundamentou a escolha.

8.27. Não será admitida a transferência da execução principal a profissional diverso. A Lei nº 14.133/2021 veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade em contratações de serviços técnicos especializados fundadas no art. 74, inciso III.

Critérios de seleção

8.28. A seleção da contratada resulta do atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

- I. enquadramento do objeto como serviço de treinamento e aperfeiçoamento de natureza predominantemente intelectual;
- II. compatibilidade da formação acadêmica e da experiência profissional da palestrante com o conteúdo da capacitação;
- III. reconhecimento da especialização da profissional no campo relacionado ao objeto;
- IV. experiência ou aptidão para transmissão didática de conteúdo técnico;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

- V. aderência da abordagem proposta às particularidades da representação comercial;
 - VI. disponibilidade para execução na data, no horário e no local programados;
 - VII. aceitação das condições de execução, incluindo a preparação do conteúdo, a interação com os participantes e o suporte posterior;
 - VIII. execução pessoal da atividade pela profissional cuja qualificação fundamentou a escolha;
 - IX. compatibilidade do preço com os valores praticados pela futura contratada em prestações equivalentes ou comparáveis; e
 - X. atendimento às condições de habilitação e inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.
- 8.29. Os critérios relacionados à qualificação profissional foram examinados de forma qualitativa e vinculada ao objeto, sem instituição de pontuação ou competição simulada entre profissionais. A contratação por inexigibilidade não comporta julgamento por menor preço ou técnica e preço, mas exige motivação suficiente quanto à adequação da escolha, à habilitação da contratada e à razoabilidade do valor.
- 8.30. A compatibilidade do preço integra condição indispensável à contratação direta e será examinada em tópico próprio, a partir da proposta apresentada e dos parâmetros admitidos pela legislação. A notória especialização e a inviabilidade de competição não dispensam a análise da razoabilidade econômica da contratação.

Habilitação jurídica

- 8.31. A habilitação jurídica será aferida de acordo com a natureza da pessoa contratada e terá por finalidade verificar sua existência jurídica, sua capacidade para assumir obrigações e, quando aplicável, a legitimidade para disponibilizar a atuação da profissional indicada.
- 8.32. Na contratação de pessoa física, a habilitação compreenderá documento oficial de identificação, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e, quando pertinente à execução ou ao faturamento do serviço, inscrição profissional, municipal ou documento equivalente.
- 8.33. Na contratação de pessoa jurídica, serão apresentados o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou da consolidação correspondente. A documentação identificará os administradores e evidenciará a compatibilidade entre as atividades da pessoa jurídica e o serviço contratado.
- 8.34. Quando a proposta ou o instrumento for subscrito por representante, a documentação incluirá o ato de designação, a procuração ou outro documento que comprove os poderes necessários. Se a contratação for formalizada com pessoa jurídica distinta da profissional, o processo conterá elemento que comprove o vínculo ou a autorização para a prestação pessoal da palestra por Carla Cristina Tasso.

Regularidade fiscal, social e trabalhista



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

8.35. A regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida mediante os documentos aplicáveis à condição da contratada, compreendendo:

- I. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II. regularidade perante a Fazenda Nacional;
- III. regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da contratada, quando aplicável;
- IV. regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da contratada, quando aplicável;
- V. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando se tratar de pessoa jurídica sujeita ao respectivo regime; e
- VI. inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.36. Os documentos serão aceitos dentro de seus prazos de validade. Quando a certidão não indicar prazo, será observada a validade estabelecida pelo órgão emissor ou pela regulamentação aplicável.

8.37. A impossibilidade de emissão eletrônica de determinada certidão será tratada mediante documento equivalente ou consulta ao órgão responsável, sem prejuízo da verificação da regularidade por outros meios juridicamente admitidos.

Verificação de impedimentos

8.45. Antes da formalização da contratação, serão realizadas consultas aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes para verificar a existência de sanção ou impedimento que alcance a futura contratada, seus responsáveis ou a profissional indicada, conforme a abrangência jurídica de cada registro.

8.46. As consultas compreenderão, conforme aplicável:

- I. o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- II. o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- III. o Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- IV. o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e
- V. outros cadastros oficiais cuja consulta seja necessária à verificação da capacidade de contratar com a Administração Pública.

8.47. Também será verificada a inexistência das situações impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive conflito de interesses, vínculo incompatível com agentes responsáveis pela contratação ou outra circunstância capaz de comprometer a impessoalidade e a legitimidade do ajuste.

8.48. A identificação de registro em nome de pessoa com denominação semelhante não produzirá impedimento automático. A ocorrência será examinada quanto à identidade do sancionado, à vigência, ao fundamento e à abrangência da sanção.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

Formalização da seleção

8.49. A instrução da seleção compreenderá a caracterização da hipótese de inexigibilidade, a razão da escolha, a comprovação da notória especialização, a proposta da futura contratada, a justificativa do preço, os documentos de habilitação, as consultas aos cadastros oficiais e os demais elementos exigidos para a contratação direta.

8.50. A contratação somente será formalizada após a verificação do atendimento às condições estabelecidas neste tópico, a aprovação da instrução pelas instâncias competentes, a autorização da autoridade responsável e a divulgação dos atos exigidos pela legislação.

8.51. A habilitação e as condições que legitimaram a contratação permanecerão válidas durante a formalização e a execução do ajuste. Eventual fato superveniente capaz de comprometer a capacidade da contratada, a execução pessoal da palestra ou a regularidade da contratação será imediatamente comunicado ao Core-ES.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial apresentada pela futura contratada, para a execução integral do objeto.

9.2. O valor compreende a preparação, a atualização e a organização do conteúdo, sua adequação às particularidades da representação comercial, a elaboração dos materiais abrangidos pela prestação, a realização presencial da palestra, a interação com os participantes e o suporte posterior previsto neste Termo de Referência, além dos tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação possui adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente do Core-ES, no qual há disponibilidade suficiente para suportar integralmente o compromisso, sem prejuízo das demais obrigações previstas para o exercício.

10.2. Os recursos necessários ao custeio da contratação correrão à conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, vinculada ao Centro de Custo 01.01.012 – Ações Educativas e Orientativas - Fiscalização.

10.3. A classificação adotada guarda correspondência com a natureza do objeto e com a finalidade institucional da despesa, por se tratar de ação educativa e orientativa destinada à disseminação de conhecimento técnico aos representantes comerciais registrados, em matéria relacionada ao exercício de suas atividades profissionais.

10.4. A contratação produzirá efeitos financeiros no exercício de 2026, ficando a realização da despesa condicionada à emissão prévia da respectiva nota de empenho, em observância às normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

11.1. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis, no qual serão estabelecidas as condições necessárias à execução do objeto, os direitos e as responsabilidades das partes, os prazos, o preço, as condições de pagamento, as hipóteses de alteração e extinção, as infrações e sanções administrativas e as demais cláusulas pertinentes.

11.2. O contrato ficará vinculado ao ato que autorizar a contratação direta, a este Termo de Referência, à proposta comercial apresentada pela contratada e aos demais documentos que integram a instrução processual, independentemente de transcrição integral.

11.3. A assinatura do instrumento ocorrerá após a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação e da inexistência de impedimentos, a emissão da nota de empenho e o atendimento das demais providências necessárias à formalização do ajuste.

11.4. A vigência contratual abrangerá período suficiente para o alinhamento e a preparação da atividade, a realização da palestra, o suporte posterior de 30 dias e a conclusão das providências administrativas de recebimento e pagamento, conforme prazo definido no instrumento.

11.5. O contrato não será objeto de prorrogação ordinária, em razão da natureza pontual do serviço e de sua vinculação a evento determinado. Admite-se a adequação de sua vigência quando necessária à remarcação justificada da palestra ou à conclusão das obrigações originalmente assumidas, sem alteração da finalidade e do conteúdo essencial do objeto.

11.6. A eficácia da contratação observará a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal aplicável às contratações diretas, sem prejuízo das demais medidas de publicidade adotadas pelo Core-ES.

11.7. A execução somente terá início após a assinatura do contrato e a comunicação formal da autorização pelo Core-ES, vedada a realização de atividades ou a assunção de despesas sem a correspondente cobertura contratual e orçamentária.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada, além das previstas no contrato e nas demais disposições deste Termo de Referência:

I. executar integralmente o objeto nas condições, nos prazos e segundo as especificações estabelecidas, observando a proposta comercial apresentada e as orientações de natureza administrativa e operacional fornecidas pelo Core-ES;

II. assegurar a execução pessoal da atividade por Carla Cristina Tasso, cuja formação, experiência e qualificação profissional fundamentaram a escolha da solução e a contratação por inexigibilidade de licitação, vedada a transferência da preparação intelectual ou da realização da palestra a terceiro;

III. participar dos alinhamentos necessários à organização do evento, mantendo interlocução com o gestor e o fiscal do contrato quanto ao perfil do público, à programação, ao conteúdo, à dinâmica da apresentação, aos recursos audiovisuais e às demais condições operacionais;

IV. preparar, atualizar, organizar e sistematizar o conteúdo da palestra, observando a legislação, a regulamentação e as orientações oficiais disponíveis até a data de sua realização;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

- V. adequar a abordagem às particularidades da representação comercial e ao público atendido pelo Core-ES, relacionando as alterações decorrentes da Reforma Tributária aos aspectos tributários, fiscais, financeiros e empresariais pertinentes ao exercício da atividade;
- VI. distinguir, durante a exposição, as regras vigentes e regulamentadas das matérias ainda sujeitas a regulamentação, consolidação interpretativa ou definição posterior, apresentando as ressalvas necessárias para evitar a transmissão de projeções ou entendimentos controvertidos como determinações definitivas;
- VII. elaborar e encaminhar os arquivos e materiais abrangidos pela contratação em formato compatível com os recursos audiovisuais informados pelo Core-ES, observados os prazos fixados no modelo de execução;
- VIII. manter cópia de segurança dos arquivos utilizados na apresentação, em meio físico ou eletrônico acessível, para reduzir o risco de atraso ou interrupção da atividade;
- IX. comparecer ao local do evento com a antecedência prevista, participando da conferência dos arquivos e dos testes dos equipamentos necessários à apresentação;
- X. ministrar presencialmente a palestra “Reforma Tributária na Representação Comercial”, na data, no horário, no local e pelo período estabelecidos, ressalvadas as alterações regularmente ajustadas entre as partes;
- XI. conduzir a exposição com clareza, objetividade, precisão técnica e metodologia compatível com o público-alvo, preservando a coerência entre o conteúdo apresentado e a finalidade da contratação;
- XII. reservar momento para interação com os participantes e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao conteúdo ministrado, observados a programação do evento e os limites do objeto;
- XIII. prestar o suporte posterior durante o período de 30 dias, pelo canal definido entre as partes, respondendo às dúvidas objetivas e tempestivamente encaminhadas que guardem relação com a matéria abordada na palestra;
- XIV. informar quando determinada dúvida depender de análise individualizada ou envolver atividade não abrangida pela contratação, sem assumir obrigações de consultoria contábil, fiscal, tributária ou jurídica particular, elaboração de pareceres, revisão de documentos, realização de cálculos ou acompanhamento continuado;
- XV. comunicar imediatamente ao Core-ES qualquer ocorrência capaz de comprometer ou atrasar a execução, apresentando as informações pertinentes e colaborando para a adoção das providências destinadas à preservação do evento e dos resultados pretendidos;
- XVI. corrigir, complementar ou substituir, sem custo adicional, materiais que apresentem erro, omissão relevante, incompatibilidade técnica ou desconformidade com o objeto, no prazo estabelecido pela fiscalização e compatível com a natureza da ocorrência;
- XVII. prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou pelo fiscal e atender às determinações administrativas relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, desde que compatíveis com o objeto e sem interferência indevida em sua autonomia técnica e intelectual;
- XVIII. responsabilizar-se pela correção, pertinência, atualização e consistência dos conteúdos e materiais de sua autoria, consideradas as informações normativas disponíveis até a data da palestra e as ressalvas apresentadas sobre matérias ainda não consolidadas;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

- XIX. utilizar somente materiais próprios, licenciados ou cuja utilização seja legalmente permitida, observando os direitos autorais, os direitos de imagem, a propriedade intelectual e as demais normas aplicáveis;
- XX. responder por reclamações, pretensões ou prejuízos decorrentes da utilização não autorizada de textos, imagens, gráficos, vídeos, fotografias, estudos ou outros conteúdos protegidos incorporados à apresentação;
- XXI. informar previamente as condições aplicáveis à disponibilização, à reprodução e ao uso dos materiais entregues, sem restringir sua utilização pelos participantes para consulta pessoal e finalidade educacional, quando essa disponibilização integrar a proposta;
- XXII. observar as condições ajustadas para a realização de fotografias, registros audiovisuais, transmissão, gravação ou divulgação da palestra, sem prejuízo dos registros institucionais expressamente autorizados;
- XXIII. guardar confidencialidade sobre informações institucionais, pessoais, empresariais ou profissionais a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-as exclusivamente para a preparação e a execução do objeto;
- XXIV. tratar eventuais dados pessoais em conformidade com a legislação aplicável e com a finalidade da contratação, abstendo-se de utilizá-los para formação de cadastro particular, publicidade, prospecção de clientes ou compartilhamento não autorizado;
- XXV. preservar a identidade e as informações particulares dos participantes ao utilizar exemplos ou situações concretas, privilegiando casos hipotéticos, dados anonimizados ou referências que não permitam a identificação dos envolvidos;
- XXVI. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação, comunicando qualquer fato superveniente capaz de afetá-las;
- XXVII. apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente com descrição compatível com o objeto executado e com as informações necessárias à liquidação e ao pagamento;
- XXVIII. responsabilizar-se pelos tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos demais custos diretos e indiretos relacionados à execução, sem transferência de responsabilidade ao Core-ES;
- XXIX. cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis à sua estrutura e à sua forma de constituição;
- XXX. observar as práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, priorizando comunicações, documentos e materiais em formato eletrônico e utilizando racionalmente os recursos disponibilizados no local;
- XXXI. respeitar as normas de acesso, segurança, funcionamento e utilização do auditório e dos equipamentos disponibilizados, responsabilizando-se pelos danos causados em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável;
- XXXII. conduzir a atividade com urbanidade, respeito, impessoalidade e adequação institucional, mantendo a exposição vinculada ao objeto e abstendo-se de promover conteúdo político-partidário, publicidade comercial estranha ao tema ou manifestação incompatível com a finalidade educativa do evento;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

XXXIII. reparar, corrigir ou ressarcir os danos diretamente causados ao Core-ES ou a terceiros em decorrência de sua conduta na execução, após a apuração da responsabilidade e assegurado o exercício do contraditório;

XXXIV. aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e nas condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que compatíveis com a natureza do objeto; e

XXXV. cumprir as demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do contrato, da proposta comercial e deste Termo de Referência.

12.2. A contratada manterá plena responsabilidade pela execução do objeto, ainda que utilize apoio administrativo ou operacional acessório. A participação de terceiros nessas atividades não abrangerá a preparação intelectual e a realização da palestra, não criando vínculo com o Core-ES e não afastará as obrigações assumidas pela contratada.

12.3. A contratada não ficará obrigada a executar atividades estranhas ao escopo pactuado nem a suportar custos adicionais decorrentes de alteração unilateral das condições essenciais da prestação. Necessidades supervenientes que ultrapassem o objeto serão submetidas à análise administrativa e, quando cabível, à formalização adequada.

12.4. As obrigações relacionadas à confidencialidade, à proteção de dados pessoais, aos direitos autorais, à propriedade intelectual e à responsabilidade por danos permanecerão exigíveis após a conclusão da execução, na extensão correspondente à sua natureza.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do Core-ES, além das previstas no contrato e nas demais disposições deste Termo de Referência:

I. formalizar a contratação e fornecer à contratada as informações, os documentos e as orientações administrativas necessárias ao início e ao regular desenvolvimento da execução;

II. designar gestor e fiscal para acompanhar a contratação, mantendo a contratada informada acerca dos agentes responsáveis e dos canais institucionais utilizados para comunicação;

III. promover o alinhamento técnico e operacional da atividade, informando o perfil geral do público, a programação, o tempo reservado à exposição, a dinâmica do evento, os recursos audiovisuais disponíveis e as demais condições relevantes para a preparação da palestra;

IV. disponibilizar à contratada as informações institucionais necessárias à contextualização do conteúdo, preservada a autonomia técnica e intelectual da palestrante;

V. organizar a realização do evento, incluindo sua divulgação, o gerenciamento das inscrições ou confirmações de presença, a recepção dos participantes, o controle de acesso e o apoio administrativo necessário;

VI. assegurar a disponibilidade do auditório do Sescon-ES na data e no período programados, em condições adequadas de acesso, segurança, iluminação, climatização, acomodação e funcionamento;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES

- VII. disponibilizar os recursos audiovisuais e operacionais previamente informados à contratada, incluindo os equipamentos necessários à projeção dos materiais e à adequada comunicação com o público;
- VIII. permitir o acesso da palestrante ao local com a antecedência prevista, viabilizando o reconhecimento do espaço, a conferência dos arquivos e a realização dos testes necessários ao início da atividade;
- IX. providenciar apoio técnico para utilização dos equipamentos existentes no auditório e adotar, no âmbito de suas atribuições, as medidas destinadas à solução de falhas operacionais identificadas antes ou durante a palestra;
- X. comunicar tempestivamente à contratada qualquer alteração da programação, do local, do horário, das condições de acesso ou da infraestrutura inicialmente informada;
- XI. assegurar que eventual alteração da data, do horário ou do local seja comunicada com a maior antecedência possível e formalizada quando produzir efeitos sobre as condições contratuais;
- XII. abster-se de exigir atividades estranhas ao objeto ou alterações substanciais do conteúdo, da duração ou da forma de execução sem a correspondente avaliação administrativa e formalização, quando necessária;
- XIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- XIV. registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução e comunicar à contratada as falhas ou desconformidades identificadas, indicando as providências necessárias e fixando prazo proporcional para sua correção;
- XV. receber, analisar e decidir, dentro dos limites de sua competência, as solicitações e comunicações apresentadas pela contratada relacionadas à execução;
- XVI. prestar os esclarecimentos necessários à solução das questões administrativas e operacionais surgidas durante a contratação;
- XVII. organizar, quando necessário, a participação do público durante o momento destinado a perguntas, colaborando com o controle do tempo e com a manutenção da ordem da atividade;
- XVIII. orientar os participantes quanto ao caráter geral e educacional da palestra, esclarecendo que a atividade não compreende consultoria contábil, fiscal, tributária ou jurídica individualizada;
- XIX. centralizar e encaminhar à contratada, pelo canal convencionado, as dúvidas apresentadas durante o período de suporte posterior, excluindo aquelas manifestamente estranhas ao conteúdo ministrado ou ao escopo contratado;
- XX. preservar os dados pessoais dos participantes e compartilhar com a contratada somente as informações necessárias à execução da palestra e ao atendimento das dúvidas abrangidas pelo suporte posterior;
- XXI. observar os direitos autorais e as condições de utilização dos materiais fornecidos pela contratada, abstenho-se de alterá-los, comercializá-los, distribuí-los indiscriminadamente ou empregá-los em finalidade diversa daquela autorizada;
- XXII. obter autorização prévia da titular dos direitos para gravação, transmissão, reprodução integral ou parcial ou posterior disponibilização pública da palestra, ressalvados os registros institucionais expressamente ajustados;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

XXIII. receber o objeto e examinar sua conformidade com as condições contratadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo nos prazos e segundo os critérios estabelecidos;

XXIV. rejeitar, total ou parcialmente, a prestação executada em desconformidade substancial com o contrato, assegurando à contratada a oportunidade de corrigir as falhas sanáveis;

XXV. não interferir indevidamente na autonomia profissional da palestrante nem impor posicionamentos técnicos específicos, sem prejuízo da verificação da pertinência, da atualização, da consistência e da correspondência do conteúdo com o objeto;

XXVI. emitir o ateste após a verificação da regular execução e adotar as providências necessárias à liquidação da despesa;

XXVII. efetuar o pagamento do valor devido nas condições e no prazo estabelecidos, após o recebimento do objeto, a apresentação do documento fiscal regular e a conclusão da liquidação;

XXVIII. realizar as retenções tributárias legalmente aplicáveis e fornecer os respectivos comprovantes à contratada, quando cabíveis;

XXIX. informar à contratada eventual irregularidade no documento fiscal ou na documentação necessária ao pagamento, possibilitando sua correção;

XXX. assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;

XXXI. aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis quando caracterizado o descumprimento contratual, mediante processo próprio e com observância do contraditório e da ampla defesa;

XXXII. responder pelos danos comprovadamente decorrentes de falha da infraestrutura, dos equipamentos ou das providências operacionais que estejam sob sua responsabilidade, observadas as circunstâncias do caso e a apuração correspondente; e

XXXIII. cumprir as demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do contrato e deste Termo de Referência.

13.2. O Core-ES não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução, nem por danos causados por atos, omissões, materiais ou informações de responsabilidade da contratada, ressalvadas as hipóteses em que tenha concorrido diretamente para o resultado.

13.3. A fiscalização exercida pelo Core-ES não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade e atualização do conteúdo, pelo cumprimento dos prazos e pela observância dos direitos de terceiros.

13.4. O Core-ES não assumirá despesas que não estejam compreendidas no preço contratado ou que não tenham sido previamente autorizadas e formalizadas. A execução de atividade adicional por iniciativa exclusiva da contratada não produzirá direito a pagamento, reembolso ou indenização.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A sanção prevista no item 14.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5. A sanção prevista no item 14.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 14.6. A sanção prevista no item 14.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

14.7. A sanção prevista no item 14.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida no item 14.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

14.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.8.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.9. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3. e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.2.2.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

14.17.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

14.17.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.17.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.20.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.21.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.22.2. pagamento da multa;

14.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

14.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CONTATOS

15.1. Departamento Jurídico.

E-mail: juridico@core-es.org.br

15.2. Assessoria da Presidência

E-mail: marilia.marques@core-es.org.br

Telefone: (27) 3223-3502

Vitória/ES, *data conforme assinatura eletrônica.*

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILIA DANIELLY DA SILVA MARQUES
Data: 05/10/2026 09:03:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marília Danielly da Silva Marques
Assessora da Presidência